

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2610056400100009302,2610056400100009301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Antônio Pereira dos Santos - **CNPJ/CPF:** 719.818.103-15
Endereço: Avenida A - 374 - Senador Carlos Jereissati - Pacatuba - CE - 61814-036
Telefone: (85) 98782-0117
E-mail:
Procurador(a): Ruben Ferreira dos Santos - **CPNJ/CPF:** 603.572.943-60
Telefone: (85) 99798-7220
E-mail:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:**

BYD DO BRASIL LTDA.

VIA SUL AUTO LTDA

Nome Fantasia:

BYD DO BRASIL

VIA SUL AUTO LTDA

CPF/CNPJ:

17.140.820/0002-62

54.122.933/0007-76

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **11/11/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ust-daga-rwg>

Relato:

O Reclamante afirma que adquiriu, em 20 de agosto de 2025, um veículo da marca BYD, modelo Dolphin Mini. Ocorre que o automóvel vem apresentando sucessivos problemas operacionais, sendo o de maior gravidade a falha repentina durante a condução: o veículo começa a tremer,

engata autonomamente a marcha neutra (N), perde a capacidade de aceleração e para subitamente em plena via pública.

Em 26 de agosto de 2026, diante da gravidade da falha, o consumidor acionou a Reclamada, que providenciou o reboque do veículo para a concessionária. O automóvel permaneceu sob a custódia da assistência técnica até completar o prazo legal de 30 (trinta) dias no sábado, 26 de setembro de 2026, data em que a empresa informou que o veículo estaria disponível para retirada, o que inviabilizou o recolhimento imediato pelo consumidor em razão do expediente reduzido da concessionária (até as 11 horas). A devolução efetiva do bem ocorreu em 29 de setembro de 2026. Cumpre destacar que, durante a permanência do veículo na concessionária, a Reclamada convocou o consumidor por duas vezes para a retirada do bem, desconvocando-o em seguida por admitir a persistência do vício.

Subsequentemente, no dia 03 de outubro de 2026, poucos dias após a entrega do veículo, o automóvel voltou a apresentar exatamente o mesmo defeito por quatro vezes consecutivas durante o uso. O consumidor buscou atendimento imediato junto à empresa, mas somente obteve retorno na segunda-feira, 05 de outubro de 2026.

A persistência do vício em componente essencial de segurança coloca em risco a integridade física do condutor e de terceiros. Constatada a ineficácia dos reparos realizados pela assistência técnica no prazo legal, o consumidor recorre à intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor.

Pedido:

Diante do exposto, o Reclamante requer a notificação da empresa Reclamada para que:

- Promova a substituição imediata do veículo por outro da mesma espécie, zero-quilômetro (0 km), em perfeitas condições de uso e funcionamento, tendo em vista a ineficácia dos reparos no prazo legal e a essencialidade/risco do vício apresentado;

- Disponibilize veículo reserva de categoria equivalente para uso do consumidor durante o trâmite deste procedimento, a fim de mitigar os prejuízos de mobilidade causados pela indisponibilidade do bem.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 07 de Outubro de 2026 .



ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 07/10/2026

Ass. do consumidor(a): P.P. Antônio Pereira dos Santos

Antônio Pereira dos Santos